



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADOR DEYVID CARNEIRO

EMENDA MODIFICATIVA ____/2025

MODIFICA O ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 8, PARÁGRAFO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI Nº 019, DE 03 DE JUNHO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica modificado o Art. 2º, parágrafo único, do Projeto de Lei nº 019, de 03 de junho de 2025, com a seguinte redação:

[...]

Art. 2º [...]

Parágrafo único. Fica permitida a regularização de lotes de **1.000 m² (mil metros quadrados)**. (NR)

[...]

Art. 2º Fica modificado ao Art. 8, parágrafo único, do Projeto de Lei nº 019, de 03 de junho de 2025, com a seguinte redação:

[...]

Art. 8º [...]

Parágrafo único. Não poderá ser realizada a regularização fundiária de lotes baldios. (NR)

[...]



JUSTIFICATIVA

A alteração do Art. 2º, Parágrafo Único, que reduz o limite máximo de regularização de lotes de 5.000 m² para 1.000 m², tem como objetivo adequar a Regularização Fundiária às necessidades reais das áreas urbanas consolidadas, especialmente aquelas declaradas como Áreas de Especial Interesse Social (AEIS 2). Essa mudança busca priorizar o direito à moradia e o pequeno comércio, evitando que grandes terrenos se beneficiem de um programa voltado principalmente à redução do déficit habitacional e à titulação de famílias de baixa renda e pequenos empreendedores. Com o novo limite, o benefício da regularização poderá atingir um número muito maior de famílias, alinhando-se melhor ao padrão urbano de parcelamento do solo. O limite anterior poderia concentrar vantagens em grandes áreas, prejudicando os ocupantes de menor porte, que são o público-alvo da política.

A modificação do Art. 8º, Parágrafo Único, que passa a ter a seguinte redação:

“Não poderá ser realizada a regularização fundiária de lotes baldios.”

visa retirar a proibição de regularizar “áreas doadas pela União Federal que contenham cláusulas restritivas no termo de doação”.

Essa alteração busca resolver uma questão histórica que impede o avanço da regularização fundiária no município, já que muitas áreas da cidade possuem essas restrições. Mantê-las significaria bloquear o processo de regularização em diversos bairros, contrariando o principal objetivo da Lei.

Além disso, como beneficiário das doações, o Município pode negociar com a União para flexibilizar ou remover essas cláusulas, ou ainda usar outros instrumentos jurídicos para viabilizar a regularização. Assim, ao retirar a vedação do texto legal,



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADOR DEYVID CARNEIRO**

permite-se que o Executivo Municipal encontre soluções práticas, sem paralisar o processo e sem impor limitações permanentes à população dessas áreas.

Diante do exposto, solicita-se o acolhimento da presente emenda.

Boa Vista/RR, 13 de Novembro de 2025.

DEYVID CARNEIRO

Vereador do Município de Boa Vista